

# **COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

## **PROJETO DE LEI N° 5.265, DE 2023**

Apresentação: 26/08/2024 09:52:07.383 - CSPCCO  
PRL1 CSPCCO => PL 5265/2023

PRL n.1

Estabelece regras para elaboração de planos de defesa contra crimes complexos em bases operacionais de processamento, custódia e transporte de numerários, ou equivalentes, ou empresas com ativos críticos, ou resgate de presos em estabelecimentos prisionais, altera a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, para estabelecer condição de adesão ao Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI, e dá outras providências.

**Autor:** Deputado ALBERTO FRAGA

**Relator:** Deputado CORONEL ASSIS

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de projeto que estabelece regras para elaboração de planos de defesa contra crimes complexos em bases operacionais de processamento, custódia e transporte de numerários (carros-fortes), ou equivalentes, ou empresas com ativos críticos, ou resgate de presos em estabelecimentos prisionais, assim como altera a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, para estabelecer condição de adesão ao Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – Pronasci. O projeto busca prevenir as ocorrências criminais associadas à modalidade de domínio de cidades, conhecida como “novo cangaço”. Estabelece claros objetivos, princípios a serem seguidos, bem como os critérios para elaboração dos mencionados planos. Por fim, altera a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007,



\* CD248623555800\*



acrescentando inciso XI ao seu art. 6º condicionando a adesão ao Pronasci à elaboração, pelo ente federativo, dos referidos planos de defesa.

Na Justificação, o ilustre Autor informa que o projeto complementa o disposto no Decreto nº 9.573, de 22 de novembro de 2018, que aprovou a Política Nacional de Segurança de Infraestruturas Críticas – PNSIC, a qual define infraestruturas críticas como instalações, serviços, bens e sistemas cuja interrupção ou destruição, total ou parcial, provoque sério impacto social, ambiental, econômico, político, internacional ou à segurança do Estado e da sociedade. Informa que o intuito é combater a evolução dos crimes de roubo, na modalidade de domínio de cidades (“novo cangaço”), agregando que a proposição é oriunda de discussões havidas no âmbito do Grupo Alpha Bravo Brasil, e com base no estudo realizado pelos pesquisadores acadêmicos Lucélio Ferreira Martins Faria França, Ricardo Matias Rodrigues, Hélio de Carvalho Freitas Filho.

Apresentado em 30/10/2023, a 11 do mês seguinte foi distribuído às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), esta, para fins do disposto no art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD), sob regime de tramitação ordinário (art. 151, III, RICD).

Após designação como Relator, em 22/11/2023, cumprimos o honroso dever neste momento, informando que no prazo regimental de cinco sessões (de 23/11/2023 a 05/12/2023) não foi apresentada qualquer emenda ao projeto.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão examinar o mérito de matérias sobre “combate ao contrabando, crime organizado, sequestro, lavagem de dinheiro, violência rural e urbana”, “matérias sobre segurança pública interna e seus



órgãos institucionais”; “políticas de segurança pública e seus órgãos institucionais”; nos termos do disposto no RICD (art. 32, inciso XVI, alíneas ‘b’, ‘d’ e ‘g’), que se amolda, portanto, ao conteúdo da proposição em apreço.

Cumprimentamos o ilustre Autor pela preocupação em aperfeiçoar o ordenamento jurídico, no sentido de prover mais proteção a toda a sociedade, mediante a prevenção do crime de grande repercussão.

O enfoque deste parecer, portanto, é o de mérito segundo a vocação temática da CSPCCO e a esse respeito não temos reparos a fazer quanto ao conteúdo.

Com efeito, é preciso prevenir com sabedoria e reprimir com eficácia o chamado “novo cangaço” que é a modalidade de domínio de cidades, no qual as quadrilhas planejam cuidadosamente e executam com detalhes os ataques a agências bancárias e carros-fortes, tomam reféns, incendeiam veículos, simplesmente paralisando a vida das cidades de pequeno e médio porte do interior do País, causando terror na população.

Diante do exposto, somos pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 5265, de 2023**, solicitando apoio aos demais Pares para que votem no mesmo sentido.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputado CORONEL ASSIS  
Relator



\* C D 2 4 8 6 2 3 5 5 5 8 0 0 \*



3